

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 3.431 DE 09 DE JUNHO DE 2009.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, OBJETIVANDO À PREVENÇÃO E A REPRESSÃO DA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE)

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e firmar termos aditivos com a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, objetivando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente.

Parágrafo único - O convênio referido no "caput" deste artigo será celebrado em conformidade com as cláusulas e condições constantes do anexo único, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações, especificadas por decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

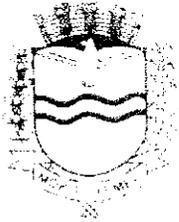
Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e nove.

LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

FAUSI HENRIQUE MATTAR
- Chefe de Gabinete -

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/Nº - FONE(14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 CEP 17300-000
Dois Córregos - S.P. - e-mail: juridicodc@conector.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Termo de Convênio n° ____/2009
Proc. Adm. n° ____/____/____

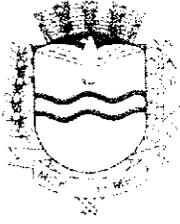
Termo de Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, através de seu órgão executivo municipal e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, objetivando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente.

O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/n°, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr.º **LUIZ ANTONIO NAIS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. n° 12.529.270-3 e inscrito no CPF/MF sob o n° 015.095.188/43, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida José Celestino Peretti, n° 160, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n°** _____ **de** _____ **de** _____ **de 20**_____, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA** e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, associação civil com fins não econômicos, com sede social e fiscal nesta cidade e comarca de São Paulo, Capital, na Rua Flórida, 1731, 4° andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.892.627/0001-06, neste ato devidamente representada por _____, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª-DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto:

- a)** conjugar esforços para o fim de desenvolver ações conjuntas e integradas, visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis; e,
- b)** proporcionar o fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela prevenção do meio ambiente.

Parágrafo único: Para cumprimento do objetivo proposto, será
PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/N° - FONE(14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 CEP 17300-000
Dois Córregos – S.P. - e-mail: juridicode@conector.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

implantado e mantido por parte da **PREFEITURA**, um centro de coleta de pneus, destinado a receber os pneus inservíveis recolhidos no Município, doravante denominado simplesmente **ECOPONTO**, localizado na Avenida Gofredo Schelini, nº 1.575 - Bairro Portal de Dois Córregos.

2ª-DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - A **PREFEITURA** obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

a) gerenciar a operacionalização do **ECOPONTO** e o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **CONVENIADA** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

b) estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente convênio;

c) garantir a disponibilidade do **ECOPONTO** para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do Município;

d) providenciar laudo de vistoria pelo órgão público local competente, para o fim de atestar a adequação das dependências do **ECOPONTO** para armazenamento temporário de pneus inservíveis até que seja providenciada a retirada pela **CONVENIADA**;

e) Informar à **CONVENIADA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à execução do presente ajuste; e,

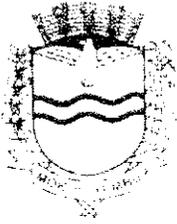
f) realizar a manutenção e conservação periódica do prédio onde será instalado o **ECOPONTO** durante todo período de vigência do presente convênio.

3ª-DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - São obrigações da **CONVENIADA**:

a) retirar os pneus inservíveis armazenados no **ECOPONTO**, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 258/99 do CONAMA;

b) informar a **PREFEITURA**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **ECOPONTO** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) informar à **PREFEITURA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na execução do presente convênio.

Parágrafo único: A retirada será em conformidade com o volume de descarte dos pneus inservíveis armazenados no **ECOPONTO**, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 200 pneus de carga.

4ª-DA VIGÊNCIA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante justificação e termo aditivo, observando-se para tanto o prazo máximo de 5(cinco) anos.

5ª-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90(noventa) dias, e, será rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

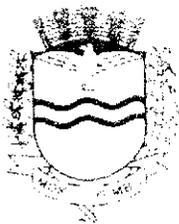
Parágrafo segundo: Em caso de descumprimento das obrigações conveniadas por qualquer uma das partes, a que for culpada fica obrigada a ressarcir a inocente, na forma da lei.

Parágrafo terceiro: Partindo da **PREFEITURA** a denúncia do convênio, caberá a ela o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente depositados no **ECOPONTO** extinto, para outro **ECOPONTO** a ser indicado pela **CONVENIADA** em município mais próximo à Dois Córregos, que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **CONVENIADA** tenha semelhante convênio.

Parágrafo quarto: A rescisão pela **CONVENIADA** nos termos da presente cláusula, não implicará em descumprimento de qualquer norma ambiental.

6ª-DOS TERMOS ADITIVOS - Eventuais alterações que visem o aprimoramento deste convênio poderão ser realizadas de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo.

7ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

conta, a publicação do extrato do presente convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

8ª-DAS OMISSÕES - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste convênio ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

9ª-DO VALOR ESTIMADO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estimado o valor global deste convênio em R\$- ().

10ª-DA ORIGEM DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta do(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

CLASSIFICAÇÃO FUNC. PROGRAMÁTICA:

CATEGORIA ECONÔMICA:

11ª-DAS PENALIDADES - Caso a **CONVENIADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas no presente convênio, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da infração cometida, uma ou mais das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a juízo da **PREFEITURA**.

12ª-RESPONSABILIDADE - A **CONVENIADA** desobriga desde já a **PREFEITURA** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente convênio.

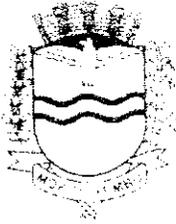
13ª-DA FISCALIZAÇÃO - A **CONVENIADA** ficará sujeita à fiscalização da **PREFEITURA**, no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através do **gestor do convênio**.

Parágrafo único: Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para resposta a qualquer das partes.

14ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Convênio, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que da **CONVENIADA** empregar

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/Nº - FONE(14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 CEP 17300-000

Dois Córregos – S.P. - e-mail: juridicode@conector.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONVENIADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONVENIADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

15ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

16ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Compete as partes convenientes, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente ajuste, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto conveniado.

Parágrafo primeiro: O presente convênio não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no **ECOPONTO**, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, _____ de _____ de 2009.



LUIZ ANTONIO NAIS
Prefeito Municipal de Dois Córregos

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

